



ABS/35/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto para a “manutenção completa dos elevadores pertencentes ao Município de Arganil “pelo período de 36 meses

Alínea d) o n.º 1 do artigo 20 e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111- B /2017 , de 31 de agosto com as alterações vigentes

ÍNDICE

Objeto do Contrato	3
Contrato	3
Prazo	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	5
Local da prestação de serviços.....	5
Garantia técnica.....	5
Objeto do dever de sigilo.....	5
Prazo do dever de sigilo.....	6
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento.....	6
Penalidades contratuais e resolução	7
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público.....	9
Resolução por parte do prestador de serviços	9
Seguros.....	10
Foro Competente.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Comunicações e notificações.....	11
Contagem de prazos.....	11
Fiscalização.....	11
Especificações Técnicas	12

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **“a manutenção completa dos elevadores pertencentes ao Município de Arganil”** pelo período de 36 meses, de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. O preço base do procedimento é de **16.200,00€** (dezassex mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não

podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato terá início na data da sua outorga e vigorará pelo período de 36 meses.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o identificado na sua proposta, de acordo com as especificações exigidas no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos serviços.
- c) Obrigação de cumprir os prazos referidos no caderno de encargos;
- d) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil
- e) A empresa contratada disporá de identificação e número de telefone nas cabinas dos elevadores para onde, em horário normal de expediente, deverão ser comunicadas pelo Município as avarias de funcionamento

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a executar ao contraente público os serviços objeto do presente contrato de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições e cumprir a legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços serão realizados nos locais indicados no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante os serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e especificações técnicas definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.

2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do fornecedor ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo fornecedor.
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há

mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Risco de acidente provocado pela prestação de serviços;
 - b) Acidentes de trabalho de pessoal afeto à prestação de serviços.
2. O Município de Arganil pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental de celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, 13 de junho de 2017



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
23-03-2021 11:49:57

ANEXO
Especificações Técnicas

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

3. O contrato em causa tem por objeto **“a manutenção completa dos elevadores pertencentes ao Município de Arganil”**, de acordo com as disposições específicas infra:

Morada	Tipo de edifício Público (Serviços) / Habitação	Tipo de Equipamento de Elevação Elevador/Escada Rolante/Monta-Cargas/Monta-Pratos	Número de Equipamentos
Avenida das Forças Armadas, Arganil	Serviços (Biblioteca Municipal)	Elevadoras pessoas e carga	1
Praça Simões Dias, Arganil	Serviços (Paços do Concelho)	Elevadoras pessoas e carga	1
Avenida Irmãos Duarte, Arganil	Serviços (Mercado Municipal)	Elevadoras pessoas e carga	1
Avenida Irmãos Duarte, Arganil	Serviços (Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil)	Elevadoras pessoas e carga	1
Portelinha, Arganil	Serviços (EB1 de Arganil)	Elevadoras pessoas e carga	1
Rua Cidade Rio de Janeiro, Arganil	Serviços (Cerâmica Arganilense)	Elevadoras pessoas e carga	3
Largo Cónego Manuel Fernandes Nogueira	Serviços (Posto de Turismo do Piódão)	Elevadoras pessoas e carga	1

Cláusula 2.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) O contrato de manutenção completa compreende, no mínimo, as seguintes obrigações:
 - 1) Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;
 - 2) Fornecer os produtos de lubrificação e limpeza, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
 - 3) Reparar as avarias a pedido do Município de Arganil, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações;
 - 4) O tempo de resposta a qualquer pedido de intervenção por avaria de equipamento não pode ser superior a vinte e quatro horas;
 - 5) No caso dos ascensores, o contrato de manutenção completa implica:
 - a) A limpeza anual do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas e dos locais das rodas do desvio;
 - b) A inspeção semestral dos cabos e verificação semestral do estado de funcionamento dos para-quedas;
 - c) A disponibilização de um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento de pessoas, no caso de ascensores colocados em serviço nos termos do Decreto-Lei nº 295/98 de 22 de Setembro.
 - 6) Reparar ou substituir peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento do elevador, incluindo nomeadamente:
 - Órgãos da caixa constituídos por cabos de tração, do limitador de velocidade, de compensação e do seletor de pisos e de fim de curso, cabos elétricos flexíveis, rodas de desvio e para-quedas;
 - Órgãos da casa das máquinas constituídos por motor e/ou gerador elétrico, máquina de tração, freio, maxilas de frenagem e os componentes do quadro de manobra cuja tenção nominal tenha uma tolerância inferior a 5%

- 7) Os trabalhos não compreendidos no contrato de manutenção completa são comunicados ao Município de Arganil pela empresa de manutenção, só podendo ser executados após acordo do mesmo.
- 8) O contrato de manutenção completa pode ainda compreender as obrigações constantes do n.º 6.º do Anexo II ao Decreto Lei 320/2002 de 28 de dezembro.

Cláusula 2.º

Preço contratual

O preço a pagar pelo Município de Arganil, será o constante da proposta adjudicada, sendo que este não poderá ultrapassar o valor base fixado no n.º2 da cláusula 1.º das disposições gerais do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.º

Prazo de garantia

O prestador de serviços deverá garantir a execução dos serviços pelo prazo apresentado na sua proposta.